

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E LEI MUNICIPAL Nº 529/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

FRANCISCO SOARES DE MEDERIOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida ao motorista, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGO : motorista
VAGAS : 01
CARGA/HORÁRIA: 40horas/semana
Salário: R\$ 420,00

Art. 2º. O cargo citado no Artigo 1º da presente lei, será lotado, para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá ao que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de 90 (noventa) dias, com início em 01/10/2003 e prazo para término em

31/12/2003 ficando convalidados os atos praticados no período de 01/10/2003 até a data de publicação da presente lei.

Art. 4º A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art. 5º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal